Rede Social
Ferreira do Zêzere

Programa de Emergência Alimentar - Cantina Social

Regulamento Interno

O Programa de Emergência Alimentar (PEA) pretende maximizar os recursos existentes, privilegiando uma lógica de proximidade, através da intervenção nas situações mais vulneráveis, garantindo às famílias que mais necessitam, o acesso a refeições diárias de baixo custo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento interno destina-se a estabelecer as regras de funcionamento de uma cantina social a implementar no concelho, que fornecerá refeições confecionadas a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, comprovadamente carenciados e residentes no concelho do Ferreira do Zêzere.

A cantina social a implementar funcionará inicialmente em duas Instituições Particulares de Solidariedade Social que integram o Conselho Local de Ação Social de Ferreira do Zêzere, designadamente, o Centro de Recuperação Infantil de Ferreira do Zêzere (CRIFZ) e a Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social de Pias (AMBESP), após celebração de protocolo com o ISS,IP.

Artigo 2º

(Objetivo)

O presente regulamento interno tem como finalidade, para além da regulamentação do funcionamento da cantina social, a definição dos critérios de atribuição do referido apoio alimentar.

Artigo 3º

(Vigência do Programa)

O Programa de Emergência Alimentar (PEA) tem como período de vigência, o espaço de tempo compreendido entre os meses de novembro a dezembro de dois mil e doze, com possibilidade de renovação.

Artigo 4º

(Tipo de Serviço Prestado)

1. O serviço prestado baseia-se na confeção e fornecimento de refeições, de acordo com o protocolo assinado entre o ISS e as instituições, pela cantina social, preferencialmente em regime de takeaway, para consumo no domicílio;
2. Cabe às Instituições que não funcionam 7 dias por semana assegurar as refeições com a possibilidade de enviar as mesmas no dia anterior.

Capítulo II

Processo de Atribuição

Artigo 5º

(Beneficiários)

Desde que comprovada a situação de carência económica, as refeições poderão ser atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

a) Situações recentes de desemprego múltiplo, com despesas fixas e com filhos;
b) Famílias e indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais elevados;
c) Famílias e indivíduos com doença crónica com baixos rendimentos;
d) Famílias e indivíduos com pensões ou outro tipo de prestações sociais baixas;
e) Famílias monoparentais com baixos rendimentos;
f) Situações de calamidade pública e/ou de emergência temporária, nomeadamente, incêndios, despejos, doença, etc.

Artigo 6º

(Condições de Atribuição)

Constituem condições de atribuição social:

a) A existência de avaliação que fundamente a situação de carência e /ou vulnerabilidade do individuo e/ou família;
b) A inexistência ou insuficiência de outros meios/recursos sociais adequados à situação diagnosticada;
c) A prova de residência do titular e agregado, na área geográfica do concelho de Ferreira do Zêzere;
d) Emergência temporária decorrente de catástrofes naturais, situações no âmbito da saúde pública e doença incapacitante;
e) Aos indivíduos/famílias que já beneficiam de apoio por qualquer recursos da comunidade a nível da alimentação (como por exemplo: beneficiários do PCAAC, entre outras), deverá ser realizada uma avaliação e uma fundamentação com o devido parecer técnico.

Artigo 7º

(Critérios para efeito de capitação)

1. A capitação do rendimento do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula: **C=RAF – DAF/N**
   Em que:
   C: Capitação
   RAF: Rendimento mensal do agregado familiar
   DAF: Despesas fixas mensais do agregado familiar

   $$C = \frac{RAF-DAF}{N\ (\text{Nº de elementos do agregado familiar})}$$

2. Para efeitos de capitação, consideram-se os seguintes rendimentos:
   a) Rendimentos de trabalho dependente;
   b) Rendimentos empresariais e profissionais;
   c) Rendimentos de capitais;
   d) Rendimentos prediais;
   e) Pensões;
   f) Prestações sociais (Prestações familiares para crianças e jovens, Abono de família pré-natal; Subsidio de maternidade, Subsidio de monoparentalidade, Bonificação por deficiência; Subsidio mensal vitalício; Complemento por Dependência I e II graus, RSI);
   g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
   h) Bolsas de formação.

3. Consideram-se despesas mensais as seguintes:
   a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, devidamente comprovada;
   b) Despesas com água, luz, gás, calculadas com base na fatura do último mês;
   c) Despesas de saúde no valor não comparticipado pelo SNS, nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados/doença crónica ou deslocações a tratamentos (comprovados e não comparticipados);
   d) Despesas com frequência de equipamento social;
   e) Outras despesas que após avaliação técnica sejam consideradas elegíveis.
4. Haverá deferimento de serviços se a capitação do rendimento disponível do agregado familiar, for inferior a 25% do valor de referência do IAS.
5. A recusa de apresentação dos meios de prova para análise de comprovada carência implica o indeferimento tácito;
6. A decisão da atribuição das refeições ao agregado familiar pode ser alvo de retificação ou ratificação em reunião do Núcleo Executivo e de Núcleo Local de Inserção.

Artigo 8º

(Meios de Prova)

Sempre que existam fundamentos sobre a veracidade dos comprovativos anteriormente referidos serão efetuadas as diligências necessárias ao apuramento da situação.

Artigo 9º

(Procedimentos)

a) A sinalização é feita por qualquer cidadão nas entidade competentes, através do preenchimento de impresso próprio;
b) Por cada agregado será elaborado um processo familiar, uniforme a todas as cantinas sociais, onde conste designadamente, a identificação completa e residência do indivíduo/agregado familiar entre outros elementos identificativos e justificativos do apoio prestado;
c) Haverá articulação entre as instituições de modo a eliminar a possibilidade de sobreposição de apoio ao nível de fornecimento de refeições;
d) Será assinada pelas partes uma declaração de aceitação onde constará o número de refeições fornecidas, o valor da comparticipação familiar e a data de pagamento;
e) Conhecer os deveres e obrigações a que se sujeita ao integrar este programa;

f) A situação será analisada e decidida em reunião com os parceiros envolvidos no projeto, de acordo com a capitação e avaliação social global.

Artigo 10º

(Comparticipação)

a) Receber mensalmente do ISS o valor protocolado e relativo ao número efetivo de refeições servidas;
b) Comparticipação das famílias: até quatro pessoas por agregado familiar será cobrado 1€, a partir de quatro pessoas por agregado familiar, será cobrado 0,50€ por cada elemento do mesmo;
c) A decisão de realizar o transporte da refeição e a cobrança do mesmo cabe à instituição;
d) O pagamento é efetuado na contra entrega da refeição.

CAPITULO III

Obrigações

Artigo 11º

(Deveres dos Beneficiários)

Os indivíduos e/ou familiares que irão beneficiar do Programa de Emergência Alimentar (PEA), deverão:

1. Avisar a instituição de imediato, caso se verifique uma alteração de residência, da situação económica ou composição do agregado familiar;
2. Fornecer todos os documentos que comprovem a sua situação económica, assim como os documentos pessoais necessários para identificação do agregado familiar;
3. Deslocar-se à instituição para levantar a refeição pois, só em situação extraordinária e devidamente fundamentada, o transporte da refeição será assegurado pela instituição não constituindo este uma obrigação da mesma;
4. Levantar as refeições em recipiente adequado para o efeito (cuja aquisição é da sua responsabilidade), em boas condições de higiene e no horário estipulado pela Instituição;
5. Efetuar o pagamento correspondente à contra entrega de cada uma das refeições.
6. A não comunicação, com antecedência de 24 horas, implica o pagamento integral da mesma;
7. Respeitar os funcionários, voluntários e utentes, bem como o espaço físico da instituição, de acordo com o seu regulamento;
8. Cumprir com o estipulado no presente regulamento interno.